



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, CEP 38691-144 - Tel: 3869 1144 - Cep: 29 840-000

MENSAGEM DE LEI N°. 030/2013

Exmo. Senhor Presidente e Ilmos. Srs. Vereadores:

Buscando limitar os gastos da municipalidade com pagamentos de valores determinados pelo judiciário, encaminhamos a Vossas Exas., o incluso **PROJETO DE LEI que DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N°. 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

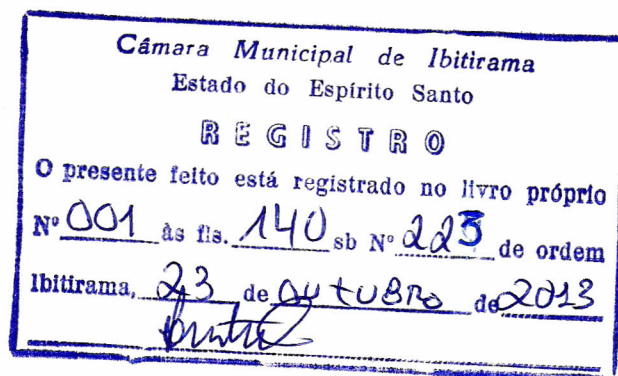
Face ao exposto, Exmo. Sr. Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Exas., no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista necessidade de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 25 de outubro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama-ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI N°. 039 /2013.

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N°. 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do Município de Ibitirama, suas autarquias e fundações constituídas sob o regime do direito público, o pagamento de obrigações de pequeno valor será efetuado mediante depósito em conta-corrente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, ao Secretário de Municipal de Finanças, independentemente de precatório.

Art. 2º - Consideram-se de pequeno valor as obrigações não-superiores ao teto de benefícios da Previdência Social em vigor na data da Execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações de pequeno valor serão consideradas, tomando em conta o valor total da execução.

Art. 3º - O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefone (28) 3369 1144 - Cep. 29.540-000

forma estabelecida no "caput" deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama (ES), 25 de outubro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal